



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.689, DE 2024

(Do Sr. Ismael Alexandrino)

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos), a fim de incluir a possibilidade de comprovação de título de especialista em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais que desejam participar do programa.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024. (Do Sr. Ismael Alexandrino)

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos), a fim de incluir a possibilidade de comprovação de título de especialista em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais que desejam participar do programa.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para incluir a possibilidade de comprovação de título de especialista em Medicina de Família e Comunidade como critério para participação no Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º O § 2º do art. 22 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....

§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, ou que possuir título de especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pelo Ministério da Educação ou pela Comissão Nacional de Residência Médica, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aprimorar o Programa Mais Médicos, reforçando a qualificação dos profissionais participantes para melhor atender às necessidades de saúde da população brasileira. A inclusão da possibilidade de comprovação de título de especialista em Medicina de Família e Comunidade como um dos critérios para participação no programa é uma medida estratégica que busca assegurar que os médicos participantes possuam uma formação robusta e especializada.

A Medicina de Família e Comunidade é uma especialidade que exige uma abordagem abrangente e contínua do cuidado ao paciente, focando na prevenção, no diagnóstico e no tratamento de doenças de forma integral e humanizada. Médicos com título de especialista em Medicina de Família e Comunidade têm habilidades diferenciadas para lidar com a complexidade das necessidades de saúde da população, especialmente em áreas carentes e de difícil acesso.

Além disso, a inclusão do título de especialista em Medicina de Família e Comunidade contribui para o reconhecimento e valorização desta especialidade no Brasil, incentivando mais médicos a buscar esta formação. Este ajuste é essencial para a construção de um sistema de saúde mais eficiente e equitativo, alinhado com as melhores práticas de saúde pública mundial.

A proposta de pontuação adicional de 10% na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica para aqueles que possuem o título de especialista em Medicina de Família e Comunidade também incentiva a adesão ao programa e valoriza a dedicação dos profissionais à especialização.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é uma medida necessária para assegurar a melhoria contínua do Programa Mais Médicos, beneficiando diretamente milhões de brasileiros que dependem deste importante serviço de saúde. Contamos com o imprescindível apoio das Senhoras e Senhores Deputados para a tramitação e aprovação deste projeto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de lei, que representa um passo significativo na promoção de uma saúde pública mais justa e eficiente no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Ismael Alexandrino
PSD/GO

Apresentação: 03/07/2024 09:10:35.237 - MESA

PL n.2689/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201310-22:12871
LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198107-07:6932

FIM DO DOCUMENTO